

**Portaria nº 128/MT, de 5/3/93**

**Mantém, até que sejam aprovadas as novas estruturas tarifárias a que se referem o art. 51 da Lei nº 8.630, de 25/2/93, a estrutura tarifária prevista no Decreto nº 24.508, de 29/6/34, e legislação complementar.**

**Publicada no DOU de 9/3/93 p. 2.788**

## **PORTARIA Nº 128, DE 5 DE MARÇO DE 1993**

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 9º do Anexo VI ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, no art. 16, inciso IV, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e nos artigos 51 e 76 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica mantida, até que sejam aprovadas as novas estruturas tarifárias a que se refere o art. 51 da Lei nº 8.630, de 1993, a estrutura tarifária prevista no Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934, e legislação complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN